DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 23 de Abril de 2009

sobre a quitação pela execução do orçamento dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2007

(2009/641/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado às decisões de quitação de 2006 [COM(2008) 629 e respectivo anexo SEC(2008) 2579],

— Tendo em conta as demonstrações financeiras e as contas de gestão dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2007 [COM(2008) 490 – C6-0296/2008],

— Tendo em conta o relatório sobre a gestão financeira dos 7.º, 8.º e 9.º Fundos Europeus de Desenvolvimento em 2007 [COM(2008) 224],

— Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo às actividades financiadas pelos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), para o exercício de 2007, acompanhado das respostas da Comissão ([1]),

— Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE ([2]),

— Tendo em conta as recomendações do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009 (5042/2009 – C6-0057/2009, 5044/2009 – C6-0058/2009, 5045/2009 – C6-0059/2009),

— Tendo em conta o Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 ([3]) e revisto no Luxemburgo em 25 de Junho de 2005 ([4]),

— Tendo em conta a Decisão 2001/822/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia («Decisão de Associação Ultramarina») ([5]), com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/249/CE, do Conselho, de 19 de Março de 2007 ([6]),

— Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo interno, de 20 de Dezembro de 1995, entre os representantes dos governos dos EstadosMembros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do Segundo Protocolo Financeiro da Quarta Convenção ACP-CE ([7]),

— Tendo em conta o artigo 32.º do Acordo interno, de 18 de Setembro de 2000, entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento e à gestão da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do protocolo financeiro do Acordo de Parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonou, no Benim, em 23 de Junho de 2000, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a Parte IV do Tratado CE ([8]),

— Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE,

([1]) JO C 286 de 10.11.2008, p. 273.
([2]) JO C 277 de 31.10.2008, p. 243.
([3]) JO L 317 de 15.12.2000, p. 3.
([4]) JO L 287 de 28.10.2005, p. 1.
([5]) JO L 314 de 30.11.2001, p. 1 e JO L 324 de 7.12.2001, p. 1.
([6]) JO L 109 de 26.4.2007, p. 33.
([7]) JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.
([8]) JO L 317 de 15.12.2000, p. 355.

— Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da Quarta Convenção ACP-CE [1],

— Tendo em conta o artigo 119.º do Regulamento Financeiro, de 27 de Março de 2003, aplicável ao 9.º Fundo Europeu de Desenvolvimento [2],

— Tendo em conta o artigo 70.º, o terceiro travessão do artigo 71.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Desenvolvimento (A6-0159/2009),

1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento dos sétimo, oitavo e nono Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 2007;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e aos governos e parlamentos dos EstadosMembros, e de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente — Hans-Gert PÖTTERING

O Secretário-Geral — Klaus WELLE

[1] JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.
[2] JO L 83 de 1.4.2003, p. 1.